

CONTRATO N.º 4059 /2026.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 16.351/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 26.913.650/0001-11, com sede à Rua Braulio Pio, 121 - Bairro Parque Residencial Zabani, na cidade de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo - CEP 13.454-490, neste ato representada pela **Sra. MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA**, inscrito no CPF N.º 323.560.528-28, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 079/2026, na modalidade Inexigibilidade N.º 014/2026, em conformidade com o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do presente contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística.
- 2.2. O show artístico será realizado no dia 21 de Agosto de 2026 no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de show artístico da dupla sertaneja Felipe e Falcão no Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí.	1	Sv.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo considerados:

ITENS	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	SERV	DESPESAS COM HOTEL E ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.000,00
02	SERV	ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.000,00
03	SERV	CARREGADORES ADICIONAIS	R\$ 1.500,00
04	SERV	CACHÊ BANDA, EQUIPE TÉCNICA COM ENCARGOS	R\$ 20.000,00
05	SERV	CACHÊ ARTISTAS, ESCRITÓRIO COM ENCARGOS GERAIS	R\$ 33.500,00
06	SERV	LOGISTICA GERAL (TERRESTRE E LOCAL)	R\$ 17.000,00
07	SERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, *excepcionalmente*, de forma antecipada. trata-se de exigência do contratado, que é uma praxe do mercado artístico, quando se trata de artistas consagrados nacionalmente.

5.1.1. A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionabilíssimas, quando for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou seja, para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade dos mesmos.

5.1.2. Em contrapartida, considera-se a necessidade das parcelas adiantadas pela CONTRATANTE e com objetivo de resguardar o erário público municipal, nos termos do art. 145 da § 1º lei 14.133/21. Desta forma, conforme Art. 148 da Lei nº 14.133/21, § 3º, “caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”.

5.1.3. O CONTRATADO se responsabilizará quanto a prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado.

5.1.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá o valor do contrato equivalente à parte contratual não cumprida.

5.2. A Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 30 de Agosto de 2026.

6.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.

7.1.4. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado.

7.1.5. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto.

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados.

7.1.8. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; desde que tais danos tenham sido causados por culpa ou dolo da própria contratada.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

7.1.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.1.12. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

7.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do serviço.

7.2.6. Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa de sonorização, iluminação e geradores, conforme Rider e segurança para os músicos.

7.2.7. É de responsabilidade do contratante o pagamento do ECAD.

7.2.8. A contratante é responsável pela segurança do evento.

7.2.9. A contratante se responsabiliza pela integridade física da artista durante o evento.

7.2.10. Não serão realizadas gravações do show, salvo para fins de prestação de contas.

7.2.11. Não se vincula a apresentação do show, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e III do Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/21, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 - 517 - Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da

Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17 / 06 / 2026

CONTRATADO:



JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

A87E9CDBF4E04D3799A6B3A4A2A7D88B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 17/06/2026 08:30:13
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: JANILTON PRADO em 17/06/2026 09:42:01
CPF:***.***-.596-48
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 17/06/2026 10:32:57
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/A87E9CDBF4E04D3799A6B3A4A2A7D88B>